CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 24 SERVIDOR MAT. 2024

**PARECER À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS AO PROJETO DE LEI Nº 826/2013**

**AUTOR**: Vereador Hilton Coelho

**EMENTA**: "Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m2 no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências."

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

A Emenda ao Projeto de Lei n° 826/2013 proposta pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais (fls. 22/23).

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, aduzindo que "Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme artigo 80 do Regimento Interno.

A Emenda proposta pela respeitável Comissão, por sua vez, tem o objetivo dar maior clareza à redação de alguns dispositivos do PL 826/2013, mormente em face das determinações atribuídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Dessa forma, entendemos que a modificação pretendida visa empregar os parâmetros técnicos legais e a melhor técnica legislativa, não havendo óbice à sua aprovação.

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as emendas de autoria da COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS tem o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suica

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires